

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024

Que fazem entre si a: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PUBLICITÁRIOS, TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA, TRABALHADORES NA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS E DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS**, doravante denominada **FENAP**, com sede na Rua Mayring Veiga, n.º 11, salas 604/605, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20090-050, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.254.175/0001-44, neste ato representada por seu Presidente Murilo Antonio de Freitas Coutinho, CPF n.º 018.862.667-00 e **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SINAPRO DF**, CNPJ n. 00.580.662/0001-88, situado no SRTVS – Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio II, Sala 411, Asa Sul, CEP: 70.340-906, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente SIDNEY CAMPOS SILVA – CPF n.º 306.029.041-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES: Considerando que foram **constatados um erro e duas omissões** de clausula na CCT já protocolada MR018633/2023 o presente TERMO ADITIVO é para retificar a cláusula quarta e quadragésima sexta e para incluir nova clausula, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: ESSA REDAÇÃO SUBSTITUI A DA CLÁUSULA QUARTA DA CCT- Os salários da classe serão reajustados em no mínimo de 5% (cinco por cento), sobre os salários vigentes em abril de 2023 para salários até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deixando aberta a negociação para salários acima de R\$ 10.000,00, considerando como teto 5% (cinco por cento).

§ 1º - Será aplicada ao salário inicial a proporcionalidade do índice, considerando-se as antecipações e para os funcionários admitidos, após o mês de abril de 2023.

§ 2º - Não Compensações - Não serão compensados os aumentos concedidos após 1º de abril de 2023 decorrentes de promoção, transferência e equiparações judiciais, nos termos da Instrução n.º 4, do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Para os contratos firmados, após a assinatura da presente convenção coletiva só será aplicado reajuste na próxima data base.

INCLUIR a cláusula abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: ESSA REDAÇÃO SUBSTITUI A DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA DA CCT Fica instituída e considera-se válida a contribuição assistencial, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desse Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, na forma do parágrafo seguinte.

§ 1º - O trabalhador deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição, mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, por e-mail (fenap_publicitarios@yahoo.com.br) e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

§ 2º- Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 3º- Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores que apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 4º- O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador.

§ 5º– A empresa deverá descontar do empregado e depositar na conta corrente da FENAP, Conta 33467-3, Agência 6196, Banco ITAÚ (341) – CNPJ nº 28.254.175/0001-44.

§ 6º- As empresas remeterão à FENAP, através do e-mail: fenap_publicitarios@yahoo.com.br, após o recolhimento, relação nominal dos empregados, bem como cópia do recibo do depósito realizado. Dúvida, pode entrar em contato no (21) 99172-3093.

§ 7º - O Sindicato Profissional declara que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear qualquer outra cobrança relativa ao exercício de 2023.

Brasília, 22 de maio de 2023.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PUBLICITÁRIOS, TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA,
TRABALHADORES NA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS E DOS TRABALHADORES NA
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS - FENAP**

Murilo Antonio de Freitas Coutinho
Presidente

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL

Sidney Campos Silva
Presidente